



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



**CONTRATO Nº 005/2018**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E SUPERMERCADO DELÍCIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato para fornecimento, reuniram-se, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada à Av. José Mota Macedo, nº 29, neste município, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.720.971.0001-00, representada neste Ato pelo Presidente, o **Sr. Roberto das Chagas Rodrigues**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro o **SUPERMERCADO DELÍCIA LTDA**, empresa privada, inscrito no C.N.P.J. nº **05.096.974/0001-34**, com endereço na Avenida Oceânica, nº 100, bairro Centro, Barra dos Coqueiros /Sergipe, representado pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. Antônio Alfredo Gama da Silva Neto, portador do CPF nº 280.113.681-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, para a manutenção da Câmara Municipal, na dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
- FR 0100100

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

3.1.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

3.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de até 03 (três) horas, acompanhados dos seguintes documentos:

3.2.1 – Ordem de fornecimento;

3.3 – A entrega se dará na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, situada à Av. José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE.

3.4 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 – Os funcionários da Câmara Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na ordem de fornecimento;

3.6 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 30 (trinta) minutos.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação ao contrato de fornecimento contido na cláusula primeira, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, por unidade do galão de 20 Litros o valor de **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)** e por unidade de botijão gás de cozinha de 13 kg o valor **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**, sendo que pra manutenção da Câmara, fazem-se necessários 10 botijões de gás e 130 galões de 20 litros de água mineral, totalizando um valor global de **R\$ R\$ 1.394,50 (hum mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**., que serão pagos no decorrer do fornecimento.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**

Este Contrato reger-se-á pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Pode a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer o descumprimento das obrigações e determinações que foram conferidas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos, além dos galões de água mineral;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos galões de água mineral, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

7.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**7.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

7.2.1 – Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** desde que obedecidas as cláusulas deste Contrato, observada sua proposta;

7.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

7.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

7.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

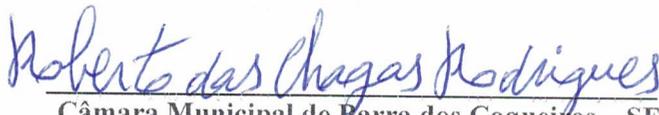
7.2.7 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

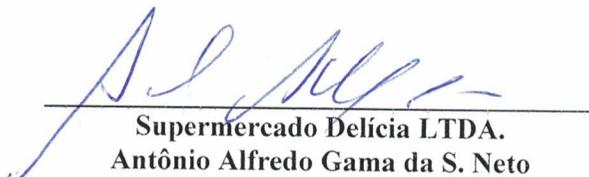
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo Particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de janeiro de 2018.

  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Contratante

  
Supermercado Delícia LTDA.  
Antônio Alfredo Gama da S. Neto  
Contratado

Testemunhas: Márcia Ferreira dos Santos CPF: 664337545-20  
Sharlene Juarez dos Santos CPF: 025.904.585.90